



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

14/2023

PROPOSTA

N.º 374/2023/DURB/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

07/06/2023

DELIBERAÇÃO N.º

774/2023

**ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023/DAF/DICOMP/SECOMP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO PERIÓDICA, REINSPECÇÃO E SELAGEM DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES - ADJUDICAÇÃO**

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 617/2023, de 05/04/2023, foi autorizado o lançamento do Concurso Público n.º 01/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de inspeção periódica, reinspecção e selagem de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como, a realização de inquérito, peritagens, relatórios e pareceres, nos termos do disposto no anexo IV, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, pelo período de 3 anos.

A respetiva publicação foi efetuada através da Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 14 de abril de 2023, através do Anúncio de procedimento n.º 6051/2023 e com Publicação no Jornal Oficial da União Europeia 2023/S 077-230752, de 19 de abril de 2023, e na plataforma eletrónica da *Vortal* – <https://community.vortal.biz/>, nos termos do artigo 130.º e seguintes do CCP.

Apenas o AGRUPAMENTO ISQ - INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE, IEP – INSTITUTO ELECTROTÉCNICO PORTUGUÊS E BVR – BUREAU VERITAS RINAVE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., apresentou Proposta, pelo que, de acordo com o n.º 2 do Artigo 125.º, do CCP, se dispensa a elaboração dos Relatórios Preliminar e Final e respetiva audiência prévia.

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Multifator, de acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do Artigo 74.º do CCP, – o júri propõe adjudicação da “prestação de serviços de inspeção periódica, reinspecção e selagem de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como, a realização de inquérito, peritagens, relatórios e pareceres, nos termos do disposto no anexo IV, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, pelo período de 3 anos”, ao AGRUPAMENTO ISQ - INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE, IEP – INSTITUTO ELECTROTÉCNICO PORTUGUÊS E BVR – BUREAU VERITAS RINAVE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., pelo montante de 269.990,00 € (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibere:

- Aprovar a Proposta apresentada a Concurso;
- Para efeitos de adjudicação, que a mesma seja efetuada ao AGRUPAMENTO ISQ - INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE, IEP – INSTITUTO ELECTROTÉCNICO PORTUGUÊS E BVR – BUREAU VERITAS RINAVE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA;
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato;
- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, nos termos da alínea dd), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Minuta do Contrato

O TÉCNICO

Susana Gilvito

O CHEFE DE DIVISÃO

[Assinatura]

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

[Assinatura]

O PROPONENTE

[Assinatura]

APROVADA / REJEITADA por : — Votos Contra;

— Abstencões;

11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]

PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO PERIÓDICA, REINSPECÇÃO E SELAGEM DE  
ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES  
ROLANTES, PELO PERÍODO DE 3 ANOS -----  
REQUISIÇÃO INTERNA N.º 829/2023/DURB/DITA -----  
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 436/2023/DURB/DITA-----  
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023/DAF/DICOMP/SECOMP -----

**1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----**  
**2º OUTORGANTE: AGRUPAMENTO ISQ - INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE,**  
**IEP – INSTITUTO ELECTROTÉCNICO PORTUGUÊS E BVR – BUREAU VERITAS RINAVE,**  
**SOCIEDADE UNIPessoal, LDA. -----**

----- Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e vinte e três, é por mim licenciada, \_\_\_\_\_  
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,  
lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação  
fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de  
\_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na sede do Município portador  
do cartão do cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da  
Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do  
numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de  
12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: AGRUPAMENTO ISQ - INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE, IEP – INSTITUTO  
ELECTROTÉCNICO PORTUGUÊS E BVR – BUREAU VERITAS RINAVE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA. -----**

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do \_\_\_\_\_, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 617/2023 de cinco de abril de dois mil e vinte e três, através da proposta 352/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea c), conjugado Artigo 20.º, número 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º \_\_\_\_/2023, de 07/06/2023, através da proposta 374/2023/DURB/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante a **“prestação de serviços de inspeção periódica, reinspeção e selagem de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como, a realização de inquérito, peritagens, relatórios e pareceres, nos termos do disposto no anexo IV, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, pelo período de 3 anos”**, de harmonia com a Requisição Interna número 829/2023/DURB/DITA e o Pedido de Aquisição número 436/2023/DURB/DITA. -----

#### ----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

##### ----- OBJETO -----

----- **Um** - Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de inspeção periódica, reinspeção e selagem de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como, a realização de inquérito, peritagens, relatórios e pareceres, nos termos do disposto no anexo IV, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, pelo período de 3 anos, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

#### ----- CLÁUSULA SEGUNDA -----

##### ----- DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----



----- CLÁUSULA TERCEIRA -----

----- DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO -----

----- Um - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante, datada de quinze de maio de dois mil e vinte três, composta por duzentos e vinte e duas páginas; -----

----- Dois - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- Três - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP; -----

----- Quatro - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- CLÁUSULA QUARTA -----

----- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----

----- Um - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **269.990,00 € (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa euros)** acrescidos de IVA à taxa reduzida em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- Dois - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante; -----

----- **Três** - Que para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA; -----

----- **Quatro** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP; -----

----- **Cinco** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Seis** - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

#### -----CLÁUSULA QUINTA-----

##### ----- VIGÊNCIA E GESTOR DO CONTRATO -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido os seguintes dos seguintes limites: -----

----- **a.** O prazo de 3 anos; ou -----

----- **b.** O valor contratual constante da proposta do adjudicatário. -----

----- **Dois** - A realização do serviço objeto do contrato será executado em consonância com o Departamento de Urbanismo. -----

----- **Três** - Fica a Sra. Arq. Teresa Megre Soudo, chefe da Divisão Técnica Administrativa, designada como Gestora do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º -A, do CCP. -----

#### -----CLÁUSULA SEXTA-----

##### -----OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE-----



----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

----- **a.** Inspeções de ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes; -----

----- **b.** Reinspeções de ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes; -----

----- **c.** Inspeções Extraordinária de ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes; -----

----- **d.** Elaboração de Inquéritos; -----

----- **e.** Selagem de instalações; -----

----- **f.** Efetuar peritagens e relatórios; -----

----- **g.** Fornecimento das listagens previstas no Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com a indicação da numeração atribuída ao elevador na Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG); -----

----- **h.** Elaborar pareceres de resposta a pedidos, exposições e reclamações, indicando as respetivas cominações nos termos legais; -----

----- **i.** Informar o Município sobre os procedimentos a adotar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, bem como, da eventual aplicação de coimas e/ou sanções, nos termos do Artigo 13.º, n.º 1 do referido Decreto-Lei; -----

----- **j.** Entrega de relatório mensal das inspeções realizadas no mês anterior, contendo, entre outros: número de inspeções, reinspeções, inspeções extraordinárias e selagens de instalações realizadas, listagem de inspeções e reinspeções necessárias, número de elevadores certificados/reprovados/selados, situações detetadas sem manutenção ou outras que impliquem sanções e coimas legalmente previstas; -----

----- **k.** A assistência aos elevadores de equipamentos municipais deverá ser gratuita. -----

----- **Dois** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do



serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Sra. Arq. Teresa Megre Soudo, chefe da Divisão Técnica Administrativa, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **Um:** - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois:** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **Três:** - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro:** - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes. -----



----- **Cinco:** - O primeiro outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis:** - O segundo outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **Um:** - Que no caso de não cumprimento do prazo referido na Cláusula Quinta do presente Contrato, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do mesmo, a sanção diária de 1‰ do valor contratual; -----

----- **Dois:** - Que, se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais; -----

----- **Três:** - Que, pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, o Primeiro Outorgante, poderá rescindir o presente Contrato, notificando o Segundo dessa situação. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR**-----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. No entanto o Primeiro Outorgante pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- Que o presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2023 número 2736, através da requisição externa contabilística n.º 3342 de 2023, na rubrica 05/020225, do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual (2006/A/6). -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. ---

-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----COMUNICAÇÕES-----

----- **Um:** - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois:** - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA-----

-----PUBLICAÇÃO-----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do CCP -----

----- Pelo Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

**O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**



**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**O OFICIAL PÚBLICO**

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



ADRIANA  
ANTONIA  
BRINQUE  
TE PIRES

Assinada de forma digital por ADRIANA  
ANTONIA BRINQUETE PIRES  
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified  
Certificate - Representative, ou=Ode3 -  
ou=Ode3 - COM PODERES PARA, SODINHO,  
ORGANIZACAO E VINCULO A ENTIDADE,  
2.5.4.157=1577501A0222, ou=INSTITUTO  
DE SOLDADURA E QUALIDADE,  
ou=Entitlement - PROCEZIMENOS  
ELETRONICOS DE CONTRATACAO  
PUBLICA, email=comercio@bvr.pt,  
serialNumber=PROPT 0156686,  
cn=BRINQUETE PIRES,  
givenName=ADRIANA ANTONIA,  
sn=ADRIANA ANTONIA BRINQUETE PIRES  
Date: 2023.05.17 11:18:23 +01'00'

## PROPOSTA DE PREÇOS

O **AGRUPAMENTO ISQ** – Instituto Soldadura e Qualidade pessoa coletiva número 500 140 022, com sede na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 33, Taguspark, 2740-120 Porto Salvo, IEP – Instituto Electrotécnico Português pessoa coletiva número 501 314 415, com sede na Rua de S. Gens, n.º 3717, 4460-817 Custóias e BVR – Bureau Veritas Rinave, Soc. Unipessoal Lda., pessoa coletiva número 502 054 883, com sede na Rua Laura Ayres, 3, 1600-510 Lisboa, obriga-se a fornecer os bens a que se refere o anúncio publicado no Jornal Oficial União Europeia 2023/S 077-230752 de 19/04/2023 relativo à prestação de serviços de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO PERIÓDICA, REINSPEÇÃO E SELAGEM DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS TAPETES ROLANTES, PELO PERÍODO DE 3 ANOS”** pelo montante total de 269.990,00€ (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa euros) + IVA, a prestar de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Ao preço acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O Prazo de Pagamento será de acordo com a Clausula 14.ª do Caderno de Encargos.

O Prazo da Prestação do Serviço será de acordo com a Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

Oeiras, 15 de maio de 2023

Assinado por: **JOÃO PAULO BATISTA SAFARA**  
Num. de Identificação: B1107791340  
Data: 2023.05.16 15:32:35+01'00'

Assinado por: **José Manuel Gouveia Salgado Figueira**  
Num. de Identificação: 06225413  
Data: 2023.05.16 18:29:03+01'00'



Assinado por: **Jorge Augusto Fernandes Serra**  
Num. de Identificação: 09852714  
Data: 2023.05.15 18:03:48+01'00'

José Manuel Gouveia Salgado Figueira

Ad

Jorge Augusto Fernandes Serra  
Diretor Geral, IEP



Pedro Teixeira  
Gerente, Bureau Veritas Rinave